



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.317, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO  
Publicado no período de 27.08 a 05.09  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Keaine Dutra  
Funcionário - Mat. 139780

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.208 de 2017, para complementação das informações que identificam o registro público do imóvel objeto da cessão de direito real de uso, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

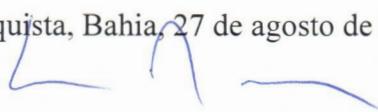
**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 2.208, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar concessão de direito real de uso de bem público dominical imóvel, medindo 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sendo 80m (oitenta metros) de frente para a Avenida Serrinha, por 30m (trinta metros) de fundo, limitando com a Escola Municipal Péricles Gusmão, situado na Avenida Serrinha, s/n, no loteamento Brasília, Bairro Brasil, neste Município, registrado no Livro 2D8, às folhas 15, sob a matrícula de nº 29.926, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, que corresponde à matrícula anterior de nº 21.839, livro 30, no mesmo cartório, avaliado em R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), à Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista – ACBADEVIC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.231.011/0001-12, declarada de utilidade pública estadual (Lei Estadual 7.581, de 20 de janeiro de 2000), de utilidade pública municipal (Lei Municipal 602, de 11 de agosto de 1992), com sede a Avenida Pernambuco, 329, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.025-060.”

**Art. 2º** A contagem do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 2.208, de 2017, terá seu início a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 27 de agosto de 2019.

  
Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

